



**PARECER Nº 240, DE 2026, DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1536, DE 2015**

De autoria do Nobre Deputado Rafael Silva, o projeto em epígrafe tem por objeto alterar a Lei nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Loteria da Habitação no Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei permaneceu em pauta nos dias correspondentes, em atenção aos ditames regimentais, notadamente, nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148, sem a apresentação de emendas ou substitutivos.

Na sequência, em curso na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Relator, Nobre Deputado Edmir Chedid, encaminhou manifestação contrária à aprovação do Projeto de Lei (fls. 4/5), entretanto, prevaleceu a manifestação contida no voto em separado do Nobre Deputado João Caraméz, destacando-se o seguinte trecho:

*“Em que pese a manifestação contrária do Relator designado, Deputado Edmir Chedid, vemo-nos compelidos a discordar das razões apresentadas, pois não se trata de legislar sobre ‘sistema de sorteio’, mas sim aprimorar uma norma já aprovada por esta Casa”.*

(...)

*Isto posto, somos favoráveis ao Projeto de lei nº 1536, de 2015”.*

Após, em continuidade a propositura foi encaminhada para a Comissão de Infraestrutura, sendo o Projeto de Lei distribuído para minha relatoria.

É sabido que as organizações filantrópicas têm um trabalho relevante na sociedade, notadamente as APAEs que realizam atendimento aos portadores de deficiência. Essas entidades, entretanto, por vezes enfrentam dificuldades para a sua manutenção e, assim, a possibilidade de obtenção de novos recursos para o seu equilíbrio financeiro e para a manutenção de suas atividades se faz necessário.

Dessa forma, o Projeto de Lei em tela, à época de sua apresentação, dezembro de 2015, visava garantir nova fonte de recursos para as instituições filantrópicas, no caso as APAEs, com o propósito muito salutar. **Todavia, na presente data, vemos que a propositura versa a respeito de legislação que se encontra revogada pela Lei nº 17.386 de 14 de julho de 2021, conforme o disposto no Artigo 18:**

*“Ficam revogadas as Leis nº 5.256, de 24 de julho de 1986; nº 9.761, de 24 de 1997; nº 10.242, de 22 de março de 1999; e nº 10.871, de 10 de setembro de 2001”.*

Ainda, oportuno destacar que a Lei nº 17.386 de 14 de julho de 2021 possui estrutura diversa e mais abrangente do contido na legislação revogada, já que: *“Autoriza o Poder executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis; altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas”.*

E, mais, no Artigo 15, a Lei 17.386/2021, traz:

*“Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado”.*

Nesse sentido, em que pese a relevância do tema trazido no Projeto de Lei em análise, s. m. j., a tramitação da propositura resta prejudicada, tendo em vista que a legislação que se pretende alterar não está mais vigente.

Ante o exposto, manifestamo-nos contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 1536/2015, em razão da perda de objeto.

Dani Alonso – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA DANI ALONSO, CONTRÁRIO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Luiz Fernando T. Ferreira – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto da relatora
Paulo Mansur	Favorável ao voto da relatora
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto da relatora
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto da relatora
Edson Giriboni	Favorável ao voto da relatora
Rogério Santos	Favorável ao voto da relatora